



A/C- MINISTÉRIO DA CIDADANIA / SECRETÁRIA ESPECIAL DO ESPORTE

Considerando e mail encaminhado deste **Ministério** para manifestação e resposta da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH TENNIS**, relativo as perguntas abaixo:

Art. 12. Para efeito do cumprimento previsto nesta Portaria considera-se sítio eletrônico página de domínio próprio da entidade criada na internet ou de redes sociais de amplo conhecimento e de livre acesso.

§1º O sítio eletrônico de que trata o caput deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a exportação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - garantir a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis;

V - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e

VI - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

**Resposta: Todas as informações atinentes aos itens I, II, III, IV e V estão inseridas no sitio eletrônico conforme exigência da legislação vigente, observando que todos os atos da CBBT ficam disponibilizados, acessível para quem desejar tomar conhecimento.**

Atenciosamente,

**Rio de Janeiro, 18 de Março de 2.020.**



**Adão Marcio das Chagas  
Presidente da CBBT**